

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): Município de Marituba
 Origem: 4ª Promotor de Justiça Cível de Marituba
 Assunto: Apurar possíveis irregularidades da Prefeitura Municipal de Marituba em relação à propaganda institucional.
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que se verificou que o 4º Promotor de Justiça de Marituba sem certificar-se da existência de outro procedimento com o mesmo objeto, instaurou o presente inquérito civil, vindo, posteriormente, a arquivá-lo justamente em razão da existência do Inquérito Civil nº. 012/2014, que possui objeto mais amplo, englobando investigações quanto aos gastos com propaganda institucional no exercício de 2013. Percebeu-se, portanto, a inocuidade da Portaria nº. 029/2013 que instaurou o inquérito civil, uma vez que quando o fato noticiado ou do conhecimento for objeto de procedimento em curso, a notícia de fato, se for o caso, será distribuída por prevenção. E ainda, que a própria ACP de improbidade administrativa e o outro Inquérito mais amplo, foram instaurados pelo próprio Promotor de Justiça ora arquivante. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência ao órgão correccional para efeito de eventual supressão de produtividade do membro que instaurou e arquivou o feito.

2.5.11. Processo nº 000169-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): Samara Santos de Oliveira Viana
 Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de Improbidade Administrativa e Fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que, após diligências foi possível confirmar que à época das eleições municipais de 2012, a Sra. Samara Santos de Oliveira Viana não gozou de licença remunerada para atividade política, tampouco de férias ou outras licenças, das quais pudesse ter se beneficiado e, quanto à possível burla das cotas femininas foi dado o devido encaminhamento ao órgão de execução com atribuições eleitorais. Assim, verificou-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da demanda, não havendo mais razões que justificassem a atuação do Parquet no caso concreto.

(...)

LEIA-SE:

(...)

2.5.7. Processo nº 000196-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): Município de Marabá
 Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório 029/2013/CEL/SEVOP/PMM, Carta Convite 006/2013/CEL/SEVOP/PMM, para contratação de empresa para construção do muro e perfuração de um poço artesiano no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do

voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo conhecimento e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização de diligências, consoante disposto no art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que este Órgão Ministerial dê prosseguimento às investigações, oficiando à SEFIN requisitando cópia de notas de empenho, recibos, ordens de pagamento, notas fiscais e outros; ou tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

2.5.8. Processo nº 001115-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): A Coletividade

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela empresa Belfonte Fabricação de Água Envasada Ltda., por funcionar sem as devidas licenças ambientais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que das diligências empreendidas, verificou-se que tramitava perante a 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, procedimento administrativo que visava acompanhar o processo de adequação da empresa Belfonte à legislação vigente, mas que fora arquivado devido ao encerramento das atividades da empresa em abril de 2017, portanto, não havendo mais razões que justificassem a atuação do Parquet no caso concreto. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência ao órgão correccional para efeito de eventual supressão de produtividade do membro que instaurou e arquivou o procedimento preparatório.

2.5.9. Processo nº 000154-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades na instalação de antenas de Estações de Rádio Base – EBR pertencentes às operadoras de telefonia móvel VIVO e CLARO, em Edifício Residencial, localizado na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 2157, São Brás.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula de nº 002/2017-CSMP, vez que não compete ao Conselho Superior a homologação de Procedimentos Extrajudiciais que tenham sido objeto de ação judicializada. Contudo, em que pese a judicialização dos fatos no ano de 2008, vê-se que em 2011 a SEMMA informou da lavratura de outro Auto de Infração, em razão do descumprimento de ordem de retirada dos aparelhos, uma vez que as operadoras ainda se encontravam sem o licenciamento ambiental. Desta forma, considerando a atividade como potencialmente poluidora, nos termos do art. 2º, da Resolução nº. 237 do CONAMA, sendo imprescindível licença ambiental para instalação de tais equipamentos de telefonia móvel, Sugeriu que a Promotora de Justiça de Origem verifique se atualmente já foi solucionada a questão quanto ao referido licenciamento ambiental.

2.5.10. Processo nº 000071-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Marituba

Origem: 4ª Promotor de Justiça Cível de Marituba

Assunto: Apurar possíveis irregularidades da Prefeitura Municipal de Marituba em relação à propaganda institucional.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que se verificou que o 4º Promotor de Justiça de Marituba sem certificar-se da existência de outro procedimento com o mesmo objeto, instaurou o presente inquérito civil, vindo, posteriormente, a arquivá-lo justamente em razão da existência do Inquérito Civil nº. 012/2014, que possui objeto mais amplo, englobando investigações quanto aos gastos com propaganda institucional no exercício de 2013. Percebeu-se, portanto, a inocuidade da Portaria nº. 029/2013 que instaurou o inquérito civil, uma vez que quando o fato noticiado ou do conhecimento for objeto de procedimento em curso, a notícia de fato, se for o caso, será distribuída por prevenção. E ainda, que a própria ACP de improbidade administrativa e o outro Inquérito mais amplo, foram instaurados pelo próprio Promotor de Justiça ora arquivante. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência ao órgão correccional para efeito de eventual supressão de produtividade do membro que instaurou e arquivou o feito.

2.5.11. Processo nº 000169-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Samara Santos de Oliveira Viana

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ato de Improbidade Administrativa e Fraude nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que, após diligências foi possível confirmar que à época das eleições municipais de 2012, a Sra. Samara Santos de Oliveira Viana não gozou de licença remunerada para atividade política, tampouco de férias ou outras licenças, das quais pudesse ter se beneficiado e, quanto à possível burla das cotas femininas foi dado o devido encaminhamento ao órgão de execução com atribuições eleitorais. Assim, verificou-se que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da demanda, não havendo mais razões que justificassem a atuação do Parquet no caso concreto.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes e do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos itens 2.4.7 a 2.5.11.

(...)

Belém, 21 de fevereiro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO-Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 282016

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME
 ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)
 Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 095/2017-MP/PA
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO 034/2017-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e APOLO COMERCIAL LTDA-EPP (CNPJ/MF nº 02.567.637/0001-90)

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de material de consumo.

Data da Assinatura: 21/11/2017

Vigência: 23/11/2017 a 22/11/2018

Preço Registrado:

Item	Qtd	Und	Especif cação	Marca	Preço por Unidade	Valor Total
83	100	Und	Bobina de papel termo- sensível para impressora térmica BEMATECH, papel térmico amarelo 80mm x 40m, 01 via. Validade superior a 12 meses, a partir da data da entrega. Marca de referência DATAPRINT ou equivalente, MARCA DATAPRINT	DATAPRINT	R\$ 5,00	R\$ 500,00

84	150	Und	CD+RW (regravável), de 700MB, 80 minutos, velocidade de no mínimo 12x, com embalagem protetora individual em acrílico, com identificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência MAXPRINT, SONY, TDK ou equivalente, MARCA MAXPRINT	MAXPRINT	R\$4,50	R\$675,00
85	250	Und	DVD+RW (regravável) 4.7GB de capacidade, 120 minutos, velocidade de no mínimo 8x, com embalagem protetora individual em acrílico, com identificação do produto e marca do fabricante. Marca de referência MAXPRINT, SONY, TDK ou equivalente, MARCA MAXPRINT	MAXPRINT	R\$4,50	R\$1.125,00
86	300	RL	Etiqueta couchet, auto-adesiva, branca, para impressora térmica Argox OS-214, sem tarja, medidas 70x30mm (Comprimento X Altura), uma carreira. Mínimo de 1000 (mil) e máximo de 1100 etiquetas por rolo. Validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega, MARCA ADEGRAF	ADEGRAF	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00